



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 905/94

DE: 04/11/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS EM FAVOR DA EPG CIR - CENTRO INTEGRADO RURAL DE BOA ESPERANÇA, COMO MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; feço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 50 (cinquenta) sacos de milho e 800kg (oitocentos quilos) de farelo de soja para a Escola CIR - Centro Integrado Rural de Boa Esperança.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o artigo 1º, totalizam o montante de aproximadamente R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento Municipal a seguir:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08421882.005 - Manutenção para Ensino Regular  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*União, trabalho e honestidade*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 04 de novembro de 1994.

  
JOACYR ANTONIO FURLAN  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
ARILDES FURTADO DE ABREU  
Sec. Mun. de Administração

*União, trabalho e honestidade*

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES